



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da autarquia SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (CNPJ: 44.405.967/0001-29) para prestação de serviço em abastecimento de água potável e tratada, recolhimento de esgotamento sanitário e recolhimento de lixo doméstico mensal em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para as Unidades Consumidoras n. 1205725-3 (Rua Lucas Evangelista, 652 – Centro) e n. 1175409-0 (Rua Duque de Caxias, 652 – Centro).

1.2. A unidade requisitante responsável pela presente demanda é a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

1.4. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O abastecimento de água potável compreende o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao fornecimento público de água tratada, desde a captação, tratamento e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição. O esgotamento sanitário compreende o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final. Portanto, justifica-se a contratação da autarquia SAAEB para a prestação de serviço em abastecimento de água potável e tratada, bem como o recolhimento de esgotamento sanitário e recolhimento de lixo doméstico mensal, pelos seguintes fatores:

2.1.1. Evitar a descontinuidade dos serviços dada a importância do abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para a execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Bebedouro/SP;

2.1.2. Necessidade para assegurar a regularidade e a legalidade do serviço. A autarquia detém autorização e capacidade técnica para realizar a prestação dos serviços de forma contínua, segura e em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. A ausência desse fornecimento comprometeria significativamente o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, prejudicando a continuidade de serviços essenciais;

2.1.3. Ressalta-se que a SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro é a autarquia responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto no município de Bebedouro/SP, detendo a concessão pública para a prestação desses serviços na localidade (Lei Municipal n. 714/1968).



2.1.4. Os gastos com Capacitação, Reciclagem e Aperfeiçoamento, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Descrição da solução como um todo

3.1.1. Contratação do serviço contínuo de abastecimento de água potável e tratada, bem como de coleta e tratamento de esgoto sanitário, e recolhimento de lixo doméstico para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, garantindo o funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas no prédio público. A prestação de serviços será realizada por meio da autarquia responsável pela distribuição de água potável e coleta de esgoto na área de atendimento do município (SAAEB), em conformidade com as normas e regulamentações do setor de saneamento básico, assegurando a disponibilidade permanente dos serviços. O fornecimento de água potável e a coleta de esgoto constituem insumos essenciais ao funcionamento desta Administração Pública. Assim, a solução adotada contempla o fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto mensal às unidades consumidoras da Câmara Municipal, de acordo com as condições técnicas, comerciais e tarifárias estabelecidas pela autarquia e pela regulamentação aplicável ao setor de saneamento básico.

3.2. Resultados Pretendidos

3.2.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e regular de água potável e tratada e coleta de esgoto à unidade consumidora da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas do órgão. A medida possibilita ainda a manutenção da infraestrutura necessária à execução dos serviços públicos, essenciais ao desempenho das atividades institucionais. Dessa forma, busca-se também assegurar a regularidade no pagamento das faturas de água e esgoto mensais, evitando interrupções no fornecimento e a incidência de encargos decorrentes de eventual inadimplência, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações de legislações vigentes (âmbito municipal e setor de saneamento básico) no que se refere à qualidade, conforme for aplicável, e apresentar os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por autarquia devidamente criada e autorizada pelo poder municipal concedente (Executivo – Lei 714/1968) para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável e tratada e coleta de esgoto na área de atendimento do município de Bebedouro/SP;

4.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, regular e segura, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor de saneamento básico, bem como com as disposições estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes (municipais, estaduais e federais);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



4.1.3. A contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento de água e coleta de esgoto, a continuidade e segurança estabelecidos na regulamentação do setor de saneamento básico;

4.1.4. O fornecimento deverá atender de forma ininterrupta às unidades consumidoras vinculadas à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, conforme cadastro existente junto à autarquia municipal de saneamento básico, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.1.5. A medição da água fornecida e coleta de esgoto, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, nas unidades consumidoras, de acordo com normas e padrões de legislações pertinentes ao setor de saneamento básico, inclusive leis municipais;

4.1.6. Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela SAAEB, sendo facultado à Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras;

4.1.7. Mensalmente, a SAAEB procederá à leitura dos hidrômetros, conforme cronograma de leitura estabelecido e informado nas respectivas faturas;

4.1.8. As unidades consumidoras poderão ser alteradas ou acrescidas, caso haja necessidade administrativa, observadas as condições da SAAEB.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A execução do objeto contratado, consistente no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, terá início a partir da formalização da contratação e/ou da efetivação do vínculo das unidades consumidoras junto à autarquia municipal, observadas as condições estabelecidas pelo setor de saneamento básico (leis nos âmbitos municipal, estadual e federal).

5.2. O prazo de vigência da contratação corresponderá ao período em que as unidades consumidoras permanecerem vinculadas à autarquia municipal, conforme datas de vínculo e desvinculo registradas, nos termos do art. 109 da lei 14.133/21.

6. FORNECIMENTO, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



6.1. O fornecimento de água potável e tratada e a coleta de esgoto será realizado de forma contínua, diretamente nas unidades consumidoras, em conformidade com os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pelo setor de saneamento básico.

6.2. Eventuais interrupções ou irregularidades no fornecimento deverão observar as hipóteses e condições previstas na regulamentação da SAAEB e leis municipais vigentes, não caracterizando descumprimento contratual quando decorrentes de situações autorizadas pela regulação.

6.3. A autarquia deverá assegurar o fornecimento de água e coleta de esgoto em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo passível de apuração, pelos órgãos competentes, qualquer desconformidade verificada.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa n.215/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá solicitar à autarquia SAAEB a adoção de providências relacionadas ao fornecimento de água e coleta de esgoto, devendo estas ser atendidas conforme os prazos e condições estabelecidos pelas regulamentações municipais e do setor de saneamento básico.

7.4. Fiscalização: O responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços, proveniente deste processo de contratação, será o servidor Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo).

7.4.1. O fiscal acompanhará o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, garantindo que sejam observadas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço prestado à Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este Termo de Referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);



7.4.4. No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento dos serviços, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação, para que sejam adotadas as medidas cabíveis conforme a regulamentação da ANEEL e as normas internas da Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.5. Gestor do Contrato: A gestora da contratação será a Sra. Fernanda Cristina da Silva Brancaloni (Assistente Parlamentar).

7.5.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.5.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

7.7. A contratação será formalizada através da lavratura de instrumento contratual.



8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mediante apresentação da fatura mensal emitida pela SAAEB, referente ao fornecimento de água potável e tratada e coleta de esgoto, observando-se a data de vencimento constante na fatura.

8.1.2. Liquidação: Recebida o documento citado acima, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) dados cadastrais da contratante; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. A Administração pública poderá registrar e acompanhar quaisquer ocorrências que comprometam o fornecimento ou a regularidade das faturas e notificará formalmente a autarquia municipal para ciência. Eventuais medidas administrativas poderão ser adotadas, como ajustes nos controles de pagamento ou comunicação à órgão fiscalizador do setor de saneamento básico, respeitando sempre a regulamentação vigente. O fornecimento de água potável e coleta de esgoto continuará normalmente, independentemente das ocorrências registradas, em conformidade com as normas de fiscalização de órgão do setor de saneamento básico.

8.2. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada ou através de boleto bancário. A data do pagamento será considerada o dia em que o crédito for efetivamente realizado.

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido por legislação municipal (executivo) e/ou pela autarquia de correção monetária.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.3.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O presente objeto poderá ser atendido por compra direta e classificada como inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

“Deus Seja Louvado”

7



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9.2. Exigências de habilitação: Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



9.11.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

9.11.3. Habilitação econômico-financeira

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou documentação similar;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.11.3.1. Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.11.4. Declaração Unificada (Conjunta).

10.11.4.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao agente de contratação, após notificação e na fase de habilitação do participante vencedor, declaração unificada conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de consumo foi elaborada com base na análise do histórico das últimas 12 (doze) faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades consumidoras, a partir das quais se apurou o consumo médio mensal em metro cúbico (m³) e o custo médio mensal em reais (R\$). Com base nesses dados, foi realizada a projeção do consumo e da despesa anual estimada para atendimento das necessidades desta Edilidade.

10.1.2. Considerando que o consumo de água pode sofrer variações ao longo do exercício, foi aplicada margem técnica de 10% sobre a estimativa anual, a fim de resguardar a

“Deus Seja Louvado”

10

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



Administração quanto a possíveis oscilações de consumo e eventuais reajustes tarifários previstos na legislação municipal.

10.1.3. Conclui-se que as tarifas aplicadas ao fornecimento de água potável e aos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário são públicas e regulamentadas, sendo definidas pelo poder público municipal e aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (SAAEB), responsável pela prestação desses serviços no Município de Bebedouro/SP. Dessa forma, o valor estimado da contratação baseia-se no histórico real de faturamento das unidades consumidoras vinculadas à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, em especial o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando que, no caso de serviços tarifados, os valores são definidos e regulados pelo poder público:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.2. Tabela 01 – Valor Estimado

Item	Especificação	Valor Referência
1	Contratação da empresa SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (CNPJ: 44.405.967/0001-29) para prestação de serviço em abastecimento de água potável e tratada, recolhimento de esgotamento sanitário e recolhimento de lixo doméstico mensal em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para as Unidades Consumidoras n. 1205725-3 (Rua Lucas Evangelista, 652 – Centro) e n. 1175409-0 (Rua Duque de Caxias, 652 – Centro)	R\$ 4.070,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 01.01.01.122.7002.2043000.3.3.91.39.44 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Água e Esgoto – Intra-Orçamentário.

“Deus Seja Louvado”

11

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água potável e tratada e coleta de esgoto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

12.2. Registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades ou falhas observadas no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos da regulamentação do órgão fiscalizador municipal do setor de saneamento básico.

12.3. Efetuar o pagamento das faturas mensais dos serviços no prazo e condições estabelecidos, observando a data de vencimento indicada.

12.4. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente no Município de Bebedouro/SP.

12.5. Fornecer as informações necessárias à correta identificação das unidades consumidoras e à adequada prestação do serviço.

12.6. Manter controle e acompanhamento das faturas dos serviços prestados.

12.7. Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais falhas na prestação do serviço.

12.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto a critérios de sustentabilidade, quando cabíveis.

12.9. Exercer a fiscalização do fornecimento por meio de servidor designado, sem prejuízo da responsabilidade da autarquia pela adequada prestação do serviço.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Realizar os serviços de forma contínua à unidade consumidora, observando os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pelas legislações pertinentes (municipal, estadual e federal).

13.2. Responsabilizar-se pela continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na regulamentação vigente.

13.3. Comunicar à Contratante, sempre que possível, acerca de interrupções programadas no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

13.4. Disponibilizar canais adequados de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento.



13.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante quanto às prestações de serviços e às faturas emitidas.

13.6. Emitir mensalmente a fatura de consumo, contendo as informações necessárias para conferência e pagamento.

13.7. Comunicar, em prazo razoável, eventuais ocorrências anormais que possam afetar o fornecimento dos serviços.

13.8. Responsabilizar-se por eventuais danos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

13.9. Observar integralmente a legislação vigente e as normas regulatórias expedidas pela pelos órgão reguladores oficiais do setor de saneamento básico.

13.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições que a qualificam como autarquia autorizada à prestação do serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

13.11. Atender às solicitações e determinações do fiscal ou gestor do contrato, no que couber, prestando as informações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

13.12. Manter a confidencialidade sobre dados e informações a que tiver acesso em razão da contratação, observando a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

13.13. A Contratada é a única responsável pela prestação do serviço de fornecimento de água tratada e potável e coleta de esgoto, nos termos da regulamentação vigente.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Considerando tratar-se de contratação de autarquia municipal de serviço público essencial, eventual descumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento dos serviços será apurado nos termos da regulamentação do setor de saneamento básico, sem prejuízo do registro das ocorrências pela Administração.

14.3. A Administração poderá registrar, acompanhar e formalizar a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades na prestação do serviço, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos reguladores competentes.

14.4. As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas nos casos em que couber, especialmente quanto a obrigações acessórias relacionadas à contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.



14.5. Não se aplicam à presente contratação penalidades vinculadas a atraso na execução, cronograma ou inexecução por prazo, tendo em vista a natureza contínua do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

14.6. Eventuais responsabilidades da autarquia municipal por falhas na prestação do serviço serão apuradas conforme a legislação específica e regulamentação do setor de saneamento básico (legislações vigentes do município e subsidiariamente, no que couber, legislação estadual e federal)

14.7. As comunicações e notificações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a Contratada manter seus dados atualizados junto à Administração.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente, a formalização da contratação ocorrerá mediante vinculação das unidades consumidoras ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de Água Tradada e Coleta de Esgoto (Anexo II – Minuta do Contrato), bem como pela emissão da respectiva Autorização de Prestação dos Serviços.

15.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o ato de inexigibilidade, o Termo de Referência e seus anexos, bem como os documentos que instruem o processo administrativo.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de dispensa de licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bebedouro/SP, 07 de abril de 2026.

Maria Clara Silva Macedo
Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

“Deus Seja Louvado”

14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO I INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Pelo presente, a autarquia municipal _____, CNPJ n.º _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a autarquia não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

Assinalar se:

() a autarquia emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos, que a autarquia está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que a autarquia cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91, **caso empregue mais de 99 (noventa e nove pessoas).**

Declaramos, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo

“Deus Seja Louvado”

15

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ANEXO II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026

MINUTA DO CONTRATO N. 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATADA, RECOLHIMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RECOLHIMENTO DE LIXO DOMÉSTICO MENSAL, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE N.º 002/2026 – PROCESSO N.º 005/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º 7.762.916 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 887.930.878/53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a autarquia **SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.405.967/0001-29, sediada na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, ANTÔNIO FRANCISCO ARMELIN GOMES, Carteira de Identidade n. 5765392, expedida pela SSP – SP e CPF/MF n.º 567.282.048-49, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações e Resolução n.º 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I - Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da autarquia SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (CNPJ: 44.405.967/0001-29) para prestação de serviço em abastecimento de água potável e tratada, recolhimento de esgotamento sanitário e recolhimento de lixo doméstico mensal em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para as Unidades Consumidoras n. 1205725-3 (Rua Lucas Evangelista, 652 – Centro) e n. 1175409-0 (Rua Duque de Caxias, 652 – Centro)., no período de 12 meses. Em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026 (Processo n.º 005/2026)

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026 – Processo n.º 005/2026 e seus anexos;

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. O valor total **estimado** do presente contrato de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.2. Liquidação: Recebida o documento de fatura mensal, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.1. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) dados cadastrais da contratante; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.2. A Administração pública poderá registrar e acompanhar quaisquer ocorrências que comprometam o fornecimento ou a regularidade das faturas e notificará formalmente a autarquia municipal para ciência. Eventuais medidas administrativas poderão ser adotadas, como ajustes nos controles de pagamento ou comunicação à órgão fiscalizador do setor de saneamento básico, respeitando sempre a regulamentação vigente. O fornecimento dos serviços contratados continuará normalmente, independentemente das ocorrências registradas, em conformidade com as normas de fiscalização de órgão do setor de saneamento básico.

2.3. Pagamento: O pagamento devido à Contratada será realizado mediante apresentação da fatura mensal emitida pela SAAEB, referente ao fornecimento dos serviços, observando-se a data de vencimento constante na fatura.

2.3.1. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada ou através de boleto bancário. A data do pagamento será considerada o dia em que o crédito for efetivamente realizado.

2.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido por legislação municipal (executivo) e/ou pela autarquia de correção monetária.



2.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

2.3.4. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão reajustados através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Bebedouro/SP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: n.º 01.01.01.122.7002.2043000.3.3.91.39.44 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Água e Esgoto – Intra-Orçamentário.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo de vigência da contratação corresponderá ao período em que as unidades consumidoras permanecerem vinculadas à autarquia municipal, conforme datas de vínculo e desvinculo registradas, nos termos do art. 109 da lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. O fornecimento de água potável e tratada e a coleta de esgoto será realizado de forma contínua, diretamente nas unidades consumidoras da Contratante, em conformidade com os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pelo setor de saneamento básico.

6.2. Eventuais interrupções ou irregularidades no fornecimento deverão observar as hipóteses e condições previstas na regulamentação da SAAEB e leis municipais vigentes, não caracterizando descumprimento contratual quando decorrentes de situações autorizadas pela regulação.

6.3. A autarquia deverá assegurar o fornecimento de água e coleta de esgoto em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo passível de apuração, pelos órgãos competentes, qualquer desconformidade verificada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. Realizar os serviços de forma contínua às unidades consumidoras, observando os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pelas legislações pertinentes (municipal, estadual e federal).

7.2. Responsabilizar-se pela continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na regulamentação vigente.

7.3. Comunicar à Contratante, sempre que possível, acerca de interrupções programadas no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

7.4. Disponibilizar canais adequados de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

7.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante quanto às prestações de serviços e às faturas emitidas.

7.6. Emitir mensalmente a fatura de consumo, contendo as informações necessárias para conferência e pagamento.

7.7. Comunicar, em prazo razoável, eventuais ocorrências anormais que possam afetar o fornecimento dos serviços.

7.8. Responsabilizar-se por eventuais danos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

7.9. Observar integralmente a legislação vigente e as normas regulatórias expedidas pela pelos órgão reguladores oficiais do setor de saneamento básico.

7.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições que a qualificam como autarquia autorizada à prestação do serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

7.11. Atender às solicitações e determinações do fiscal ou gestor do contrato, no que couber, prestando as informações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

7.12. Manter a confidencialidade sobre dados e informações a que tiver acesso em razão da contratação, observando a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

7.13. A Contratada é a única responsável pela prestação do serviço de fornecimento de água tratada e potável e coleta de esgoto, nos termos da regulamentação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.14. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

7.15. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato; sem exceção

7.16. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

7.17. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

7.21. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

7.22. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água potável e tratada e coleta de esgoto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

8.2. Registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades ou falhas observadas no fornecimento do objeto contratado, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos da regulamentação do órgão fiscalizador municipal do setor de saneamento básico.

8.3. Efetuar o pagamento das faturas mensais dos serviços no prazo e condições estabelecidos, observando a data de vencimento indicada.

“Deus Seja Louvado”

20

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.4. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente no Município de Bebedouro/SP.

8.5. Fornecer as informações necessárias à correta identificação das unidades consumidoras e à adequada prestação do serviço.

8.6. Manter controle e acompanhamento das faturas dos serviços prestados.

8.7. Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais falhas na prestação do serviço.

8.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto a critérios de sustentabilidade, quando cabíveis.

8.9. Exercer a fiscalização do fornecimento por meio de servidor designado, sem prejuízo da responsabilidade da autarquia pela adequada prestação dos serviços.

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos, autorização de fornecimento e este contrato.

8.11. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

8.12. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

8.13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no termo de referência e seus anexos.

8.14. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Comunicar imediatamente à autarquia qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços fornecidos pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

“Deus Seja Louvado”

21

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



9.2. Considerando tratar-se de contratação de autarquia municipal de serviço público essencial, eventual descumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento dos serviços será apurado nos termos da regulamentação do setor de saneamento básico, sem prejuízo do registro das ocorrências pela Administração.

9.3. A Administração poderá registrar, acompanhar e formalizar a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades na prestação do serviço, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos reguladores competentes.

9.4. As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas nos casos em que couber, especialmente quanto a obrigações acessórias relacionadas à contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Não se aplicam à presente contratação penalidades vinculadas a atraso na execução, cronograma ou inexecução por prazo, tendo em vista a natureza contínua do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto.

9.6. Eventuais responsabilidades da autarquia municipal por falhas na prestação do serviço serão apuradas conforme a legislação específica e regulamentação do setor de saneamento básico (legislações vigentes do município e subsidiariamente, no que couber, legislação estadual e federal)

9.7. As comunicações e notificações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a Contratada manter seus dados atualizados junto à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



n.215/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá solicitar à autarquia SAAEB a adoção de providências relacionadas ao fornecimento de água e coleta de esgoto, devendo estas ser atendidas conforme os prazos e condições estabelecidos pelas regulamentações municipais e do setor de saneamento básico.

11.4. Fiscalização: O responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços, proveniente deste processo de contratação, será o servidor Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo).

11.4.1. O fiscal acompanhará o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, garantindo que sejam observadas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço prestado à Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este Termo de Referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.4. No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento dos serviços, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação, para que sejam adotadas as medidas cabíveis conforme a regulamentação da ANEEL e as normas internas da Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.4.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

“Deus Seja Louvado”

23

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



11.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5. Gestor do Contrato: A gestora da contratação será a Sra. Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar).

11.5.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.5.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

11.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Resoluções n.º 215/2025 e 216/2026 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA (art. 92, II)



13.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade de licitação n.º 002/2026 – Processo n.º 005/2026, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

15.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada fica obrigada a:

- I.** Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II.** Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III.** Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV.** Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V.** Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI.** Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII.** Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.**

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em XX (XXXXXX) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Abril de 2026.

CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CONTRATADA

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. 091.900.488-14

Edner Soares Lemes
C.P.F. 131.225.368-11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3JY2-19JM-K8R9-YFZN

“Deus Seja Louvado”

27



ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N.º 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 002/2026.

OBJETO: Contratação da autarquia SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (CNPJ: 44.405.967/0001-29) para prestação de serviço em abastecimento de água potável e tratada, recolhimento de esgotamento sanitário e recolhimento de lixo doméstico mensal em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para as Unidades Consumidoras n. 1205725-3 (Rua Lucas Evangelista, 652 – Centro) e n. 1175409-0 (Rua Duque de Caxias, 652 – Centro).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 15 de Abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 887.930.878/53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 887.930.878/53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 887.930.878/53

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTÔNIO FRANCISCO ARMELIN GOMES

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 567.282.048-49

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

29



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 887.930.878/53

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FERNANDA CRISTINA DA SILVA BRACALEONI

MATRÍCULA: 232

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MARCIO JOSÉ MARTINS

MATRÍCULA: 90



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3JV219JMK8R9YFZN>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3JV2-19JM-K8R9-YFZN



Maria Clara S. Macedo

MARIA CLARA SILVA MACEDO

Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos
Administrativos

Assinado em 15/04/2026, às 16:28:44

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3JV2-19JM-K8R9-YFZN